

Contrato n.º 203/19/CA/IPP

Contrato de Subconcessão de uso privativo de um espaço designado “Loja Redonda”, sita na Galeria Comercial da Passagem Inferior do Edifício de Passageiros (ID 8990) da Estação Ferroviária de Ermesinde, ao Km 008,411 do lado direito da Linha do Minho, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e o Município de Valongo



IP PATRIMÓNIO

Para maior eficiência ambiental, a IP PATRIMÓNIO imprime as restantes páginas deste documento a preto e branco

Para maior eficiência ambiental, a IP PATRIMÓNIO imprime as restantes páginas deste documento a preto e branco





Contrato de Subconcessão de uso privativo de um espaço designado “Loja Redonda”, sita na Galeria Comercial da Passagem Inferior do Edifício de Passageiros (ID 8990) da Estação Ferroviária de Ermesinde, ao Km 008,411 do lado direito da Linha do Minho

Entre:

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 613 092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, com o capital social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Senhor Eng.º Carlos Alberto João Fernandes e Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por IP PATRIMÓNIO,

e

Município de Valongo, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, representada pelo Senhor Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o ato, adiante designado por MUNICÍPIO,

Considerando que:

- a) Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO, poderes para administrar, gerir e explorar o espaço designado por “Loja Redonda”, sita na Galeria Comercial da Passagem Inferior do Edifício de Passageiros (ID 8990) da Estação Ferroviária de Ermesinde, ao Km 008,411 do lado direito da Linha do Minho, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo do mesmo;
- b) O interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade;
- c) O MUNICÍPIO está interessado em utilizar a referida Loja para a instalação do Espaço Cidadão da Gandra - Ermesinde;
- d) É do interesse das Partes celebrarem o presente contrato de subconcessão;



é livremente, de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de subconcessão de uso privativo da referida Loja, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração da IP Património, de 28/10/2019, no DMS n.º 2515707-006 e pelo Município de Valongo por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Valongo, datado de 13/09/2019, ao abrigo da competência que lhe é delegada pela alínea q) do nº 1 da deliberação de 16/10/2017, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - Pelo presente contrato a IP PATRIMÓNIO confere ao MUNICÍPIO o direito de utilizar, por sua conta e risco o espaço designado por "Loja Redonda", com uma área de 140 m², sita na Galeria Comercial da Passagem Inferior do Edifício de Passageiros (ID 8990) da Estação Ferroviária de Ermesinde, ao Km 008,411 do lado direito da Linha do Minho, pertencente ao domínio público ferroviário, assinalada na planta anexa que, rubricada pelas Partes, fica a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.

2 - A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente instalação do Espaço Cidadão da Gandra - Ermesinde, não podendo o MUNICÍPIO dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

1 - A presente subconcessão terá a duração de 20 (vinte) anos, com início a 1 de setembro de 2019.

2 - A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.

3 - Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do MUNICÍPIO no uso do espaço subconcessionado e o mesmo manter a sua não afetação à exploração ferroviária.

4 - O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das Partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência e, em caso de renovação, o mesmo poderá cessar a todo o tempo mediante denúncia por qualquer das Partes com igual antecedência face à data de produção de efeitos pretendida.

5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.



CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo MUNICÍPIO

- 1 - Pela subconcessão referida na Cláusula Primeira o MUNICÍPIO pagará à IP PATRIMÓNIO o valor anual de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), em duas prestações semestrais de € 900,00 (novecentos euros), cada uma.
- 2 - Ao valor referido no número anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e será efetuada retenção na fonte de IRC às entidades que à mesma estejam sujeitas, no percentual à taxa legal em vigor, obrigando-se o MUNICÍPIO a entregar à IP PATRIMÓNIO o comprovativo do pagamento ao Estado do montante correspondente à retenção de IRC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após efetuado esse mesmo pagamento, sob pena de aplicação de penalidade nos termos gerais previstos no presente contrato.
- 3 - O valor previsto no n.º 1 será atualizado no segundo ano e seguintes com base no índice de preços do consumidor no continente, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses.
- 4 - A faturação será emitida pela IP PATRIMÓNIO com periodicidade semestral, no início do período a que disser respeito.
- 5 - O pagamento é devido até 30 (trinta) dias após a receção da fatura.
- 6 - O pagamento deverá ser efetuado por débito direto, mediante a devolução do respetivo formulário devidamente preenchido e assinado e comprovativo de IBAN.
- 7 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.
- 8 - Para efeitos da realização das obras de adaptação previstas no n.º 6 (seis) da Cláusula Quinta, colocação de mobiliário e preparação do espaço para abertura ao público, é concedido ao MUNICÍPIO um período de carência do pagamento da mensalidade, pelo prazo de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA

Caução

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o MUNICÍPIO assume com a celebração do presente contrato, o mesmo prestou uma caução no valor de € 1.107,00 (mil cento e sete euros), mediante depósito em numerário a favor da IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A. para o IBAN do IGCP: PT50 0781 0112 01120014558 22 e envio do respetivo comprovativo.
- 2 - Terminada a vigência do presente contrato, a caução será liberada no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o cumprimento de todas as obrigações do MUNICÍPIO.
- 3 - Todas as despesas derivadas da prestação da presente caução são da conta do MUNICÍPIO.



4 – O valor da caução prestada será atualizado obrigatoriamente de acordo com a atualização de preço prevista no n.º 3 da Cláusula Terceira.

5 - A não atualização do valor da caução conforme previsto no número anterior confere à IP PATRIMÓNIO o direito de resolver imediata e unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1 – O MUNICÍPIO obriga-se a realizar todas as obras e manter o local subconcessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

2 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, são de conta e risco do MUNICÍPIO, devendo as obras e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO.

3 - Para efeitos do número anterior, a IP PATRIMÓNIO deverá comunicar ao MUNICÍPIO a aprovação, ou não, das obras e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não o fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.

4 - Todas as obras a realizar pelo MUNICÍPIO poderão ser fiscalizadas pela IP PATRIMÓNIO ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do MUNICÍPIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração do local subconcessionado prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do serviço ferroviário.

5 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo MUNICÍPIO no local subconcessionado poderão, caso a IP PATRIMÓNIO assim o entenda, ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o MUNICÍPIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

6 – O MUNICÍPIO obriga-se a realizar as obras de adaptação do espaço subconcessionado ao fim previsto neste contrato, no montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros).

CLÁUSULA SEXTA

Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a obtenção do licenciamento das obras, do uso e da atividade a desenvolver no espaço mencionado no n.º 1 da Cláusula Primeira, não



podendo o MUNICÍPIO exigir qualquer compensação à IP PATRIMÓNIO em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do MUNICÍPIO todas as despesas e encargos que recaiam sobre o local subconcessionado, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do MUNICÍPIO, ainda que liquidados à IP PATRIMÓNIO, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao MUNICÍPIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

1 – O MUNICÍPIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam de que natureza forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam no local subconcessionado, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental.

2 – O MUNICÍPIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no local subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local subconcessionado.

3 - A IP PATRIMÓNIO não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP PATRIMÓNIO no exercício das respetivas funções.

4 - Se a IP PATRIMÓNIO tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do MUNICÍPIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP PATRIMÓNIO lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, bem como assistirá à IP PATRIMÓNIO o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.



CLÁUSULA OITAVA

Seguro

1 - O MUNICÍPIO deverá manter enquanto durar a subconcessão, um contrato de seguro patrimonial tipo Multirriscos, no valor de € 94.000,00 (noventa e quatro mil euros), que garanta os riscos do objeto contratual, resultantes desta subconcessão ou de caso fortuito ou de força maior, com as coberturas obrigatórias de Incêndio, Elementos da Natureza e Riscos Sísmicos.

2 - Paralelamente, o MUNICÍPIO deverá dispor igualmente de um contrato de seguro de responsabilidade civil que deverá cobrir os riscos inerentes à execução do presente contrato. A cobertura dos riscos deverá incluir danos e/ou prejuízos sofridos pelos utentes do espaço subconcessionado, designadamente, pela IP PATRIMÓNIO e/ou a Infraestruturas de Portugal, S.A. e seus agentes, operadores rodoviários e ferroviários e terceiros em geral, decorrentes da exploração do espaço ou de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação e benfeitorias no local.

3 - Na apólice referida no n.º 1 deverá designadamente constar:

- a) Que as indemnizações devidas, ao abrigo da apólice, serão diretamente pagas à Infraestruturas de Portugal, S.A. / IP PATRIMÓNIO e/ou terceiros, nos casos em que esta e/ou terceiros sejam beneficiários ou interessados no seguro;
- b) Que as reduções de capital ou de garantias, ou alteração, anulação ou substituição da apólice terão que ser previamente aprovadas pela IP PATRIMÓNIO e que o Segurador se obriga a notificar imediatamente a IP PATRIMÓNIO de qualquer incumprimento por parte do MUNICÍPIO, podendo, neste caso, a IP PATRIMÓNIO substituir-se-lhe no cumprimento de quaisquer obrigações;
- c) Cláusula de atualização anual do capital seguro, de acordo com o índice de atualização publicado trimestralmente pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões).

4 - As propostas de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias têm de ser previamente submetidas à consideração da IP PATRIMÓNIO para sua análise e decisão.

5 - O MUNICÍPIO é obrigado a entregar à IP PATRIMÓNIO uma cópia das apólices de seguro referidas nos números anteriores, entenda-se cópia das condições gerais, especiais e particulares, acompanhada dos respetivos recibos de liquidação, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos prémios e atualizações sempre que interpelado nesse sentido.

6 - Na eventualidade de se virem a verificar quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, o



MUNICÍPIO compromete-se em acautelar seguro específico para o efeito ou incorporar a cobertura na sua apólice de responsabilidade civil, bem como, atualizar o valor do capital seguro, referido no ponto 1, caso as obras incidam sobre o edificado.

7 - As apólices de seguros referentes ao presente contrato e respetivas franquias constituem encargo único do MUNICÍPIO, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidades legalmente autorizadas.

8 - Se o MUNICÍPIO não tiver contratado, pago ou atualizado os seguros referidos nos números anteriores poderá a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente subconcessão, sem que por isso o MUNICÍPIO tenha direito a qualquer indemnização, ou proceder à celebração ou manutenção do citado seguro, pagando os prémios que forem devidos, assistindo-lhe o direito de regresso, e vencendo-se a correspondente obrigação de pagamento, pelo MUNICÍPIO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após interpelação pela IP PATRIMÓNIO.

9 - A contratação das apólices referidas na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do MUNICÍPIO perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei.

10 - Adicionalmente, a IP PATRIMÓNIO informa que dispõe presentemente de uma solução protocolada para a subscrição de seguros do tipo Multiriscos em condições preferenciais no mercado, que, caso seja do interesse do MUNICÍPIO, coloca à disposição a possibilidade de adesão.

CLÁUSULA NONA

Sequestro

A IP PATRIMÓNIO poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo MUNICÍPIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA

Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, relacionadas designadamente com a gestão ferroviária, a IP PATRIMÓNIO poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) da vigência do contrato, devendo para tal notificar o MUNICÍPIO com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 - A IP PATRIMÓNIO poderá ainda resolver o presente contrato em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:



- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula Quinta;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato;
- e) Recusa injustificada do MUNICÍPIO em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;
- f) Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelo MUNICÍPIO à IP PATRIMÓNIO;
- g) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da IP PATRIMÓNIO ou da Infraestruturas de Portugal, S.A., respeitantes designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o MUNICÍPIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP PATRIMÓNIO por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP PATRIMÓNIO resolver o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte dias) ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato indemnizar o MUNICÍPIO, nos seguintes termos:

- a) No caso de investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da Cláusula Quinta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis do espaço ocupada ou aos bens cuja desmontagem ou separação do espaço ocupado implique uma deterioração desproporcionada da mesma;
- b) No caso de não haver investimento realizado pelo MUNICÍPIO, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorra durante o período de renovação do presente contrato, não advém ao MUNICÍPIO o direito a qualquer indemnização.



7 - O valor a considerar para efeitos da alínea a) do n.º 5, deve ser objeto de parecer conjunto a emitir obrigatoriamente pelos revisores oficiais de contas da IP PATRIMÓNIO e do MUNICÍPIO, obrigando-se as Partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

8 - No caso de a estrutura organizativa do MUNICÍPIO não dispor de revisor oficial de contas, o MUNICÍPIO obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.

9 - Para efeitos do ressarcimento previsto na alínea b) do n.º 5, o MUNICÍPIO terá de demonstrar o valor a reclamar com todos os elementos necessários e indispensáveis à sua apreciação por parte da IP PATRIMÓNIO, sendo que esta apenas aceitará pagar o montante que considerar devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente contrato, o incumprimento imputável ao MUNICÍPIO de quaisquer obrigações que não impliquem a resolução do contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP PATRIMÓNIO, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à IP PATRIMÓNIO em bom estado de conservação, devendo o MUNICÍPIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP PATRIMÓNIO, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega do espaço devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo MUNICÍPIO.

2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o MUNICÍPIO não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o MUNICÍPIO pagará à IP PATRIMÓNIO, enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.



3 - Se o MUNICÍPIO não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega do espaço quando a IP PATRIMÓNIO assim o solicitar, assistirá a esta o direito de ser indenizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Publicidade

O MUNICÍPIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP PATRIMÓNIO para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Horário

1 - O SUBCONCESSIONÁRIO está autorizado a manter aberto ao público o espaço objeto do presente contrato entre as 08h00 e as 20h00.

2 - O horário fixado no número anterior poderá ser revisto por acordo entre as Partes, desde que as características da atividade explorada e o funcionamento da estação assim o permitam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Reabastecimento e Lixos

1 - Os reabastecimentos necessários ao exercício da atividade do MUNICÍPIO deverão ser feitos obrigatoriamente fora das horas de tráfego de ponta, em período a fixar pela IP PATRIMÓNIO.

2 - Todos os lixos e detritos deverão ser depositados no local fixado para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Subconcessão e Cessão

A presente subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o MUNICÍPIO ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Correspondência

1 - Toda a correspondência que o MUNICÍPIO dirigir, no âmbito deste contrato à IP PATRIMÓNIO será endereçada para:

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta - Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa

2 - Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste contrato, ao MUNICÍPIO, será endereçada para:

Município de Valongo
Avenida 5 de outubro, n.º 160
4440-503 Valongo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Legalidade da Despesa

A despesa emergente do presente contrato encontra-se prevista nos instrumentos financeiros em vigor do MUNICÍPIO na qual tem cabimento e compromisso para o primeiro ano de vigência deste contrato: informação de cabimento n.º 26252 de 13 de setembro de 2019 e informação de compromisso n.º 45179 de 16 de setembro de 2019 na classificação económica 02/02.02.04.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Legislação Aplicável

As relações entre a IP PATRIMÓNIO e o MUNICÍPIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro e dos Decretos n.ºs 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Entrada em vigor

O presente contrato é assinado na presente data, retroagindo os seus efeitos a 1 de setembro de 2019.

Feito e assinado em Lisboa, aos 26 de novembro de 2019, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

Município de Valongo



[Handwritten signature]

Contrato n.º 203/19/CA/IPP

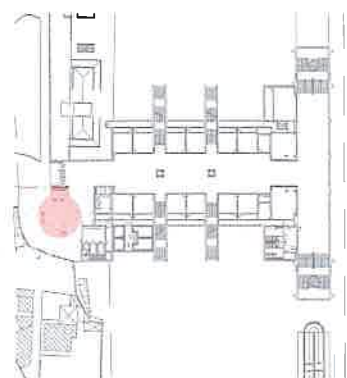
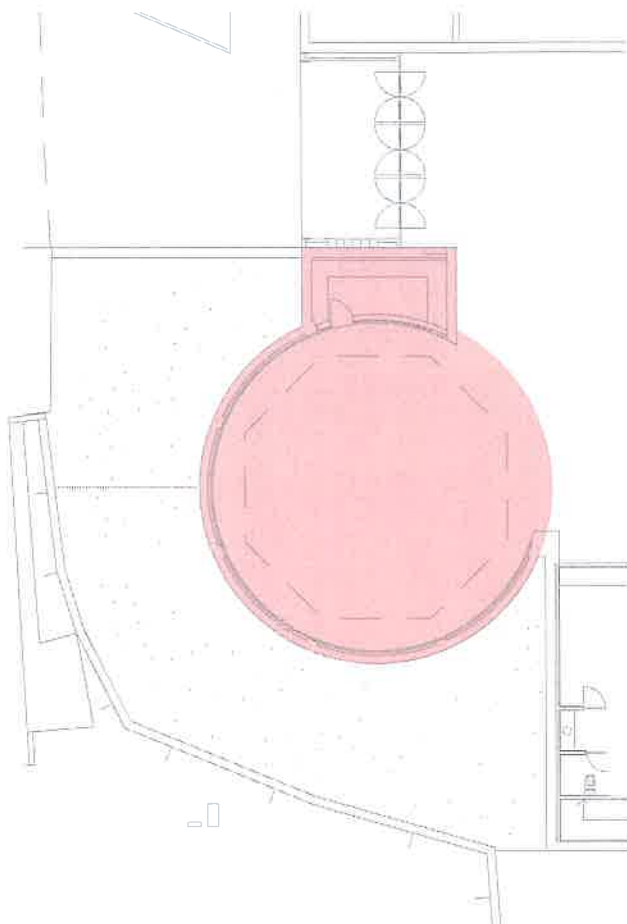
Anexo I – Identificação / Localização da Subconcessão

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ESTAÇÃO DE ERMESINDE

R



Legenda:

 Área Total - 140m2

Linha	Minho
Estação	Ermesinde
ID	8990
Contrato	Subconcessão



Descrição	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Observações	

Data: Set. 2019
Versão: 00
Escalas: Sem escala
Desenhou: Mafalda Toscano
Verificou
O Responsável

K

